

RESOLUÇÃO Nº 028/2025 – TCE, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Resolução nº 003/2025 – TCE, que dispõe sobre os procedimentos de remessa, exame, apreciação e registro dos atos de concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva remunerada e pensão, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e institui o Sistema de Auditoria Informatizada em Atos de Pessoal – Módulo Concessões de Benefícios Previdenciários (SIAI-AP Concessões).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e das conferidas pelo disposto no inciso XIX do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, e o inciso IX do artigo 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012 – TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para apreciar, para fins de registro, concessões de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva remunerada e pensão, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, nos termos do inciso III do artigo 53 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e do inciso III, do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a fixação de jurisprudência pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, relativa à hipótese de pagamento a menor do benefício previdenciário, sem potencial para gerar dano ao Erário, com orientação pelo registro do ato, com ressalvas, e determinação no sentido da sua correção pelo órgão previdenciário responsável, a fim de resguardar o direito da parte interessada, com paradigma na Decisão Plenária nº 641/2025-TC, no âmbito do Processo nº 100475/2022-TC;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o envio obrigatório de documentos para o cadastro de atos no SIAI-AP Concessões, bem como de fixar prazo de resposta às requisições de esclarecimentos, pela Unidade Técnica de Controle Externo, sobre inconsistências de dados, complementação de informações e remessa de outros documentos, diretamente via sistema,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 003/2025 – TCE, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.

I – legais e procederá:

- a) ao registro dos atos nos quais não tenham sido identificadas falhas ou inconsistências;*
- b) ao registro com ressalva dos atos que tenham sido identificadas falhas ou inconsistências que não tiverem potencial de gerar pagamentos irregulares.*

.....

§ 1º. Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao Tribunal, não tiverem potencial de gerar pagamentos irregulares, mas acarretarem prejuízo à parte interessada:

- a) serão considerados legais, para fins de registro com ressalva, com a emissão de determinação para correção da falha detectada;*
- b) implicarão no dever da autoridade administrativa responsável providenciar um novo ato, se for o caso, sem as irregularidades verificadas, e informar ao Tribunal no prazo fixado na decisão; e*
- c) ensejarão a intimação da parte interessada.” (NR)*

“Art. 16.

.....

§ 4º. Recusado o registro do ato, por ser considerado ilegal, a autoridade administrativa responsável poderá emitir novo ato, se for o caso, sem as irregularidades verificadas, e realizar novo cadastro do ato corrigido no SIAI-AP Concessões, para nova avaliação, devendo informar ao Tribunal no prazo fixado na decisão.” (NR)

Art. 2º. A Resolução nº 003/2025 – TCE, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 13.

.....

§ 1º-A. O prazo para cumprimento da requisição prevista no parágrafo anterior é de quinze dias úteis, quando realizado no âmbito do próprio SIAI-AP Concessões,



sob pena de retorno automático do ato para o Tribunal, sem prejuízo das sanções cabíveis.” (NR)

“Art. 20.

§ 1º. Aplicam-se os prazos previstos na Portaria referenciada no caput para a adequação das normas e da estrutura administrativa dos órgãos e entidades sujeitos a esta Resolução, bem como das Unidades de Controle Interno.

§ 2º. A Portaria referenciada no caput poderá indicar a documentação que deverá acompanhar os atos a serem cadastrados no SIAI-AP Concessões.” (NR)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 12 de novembro de 2025.

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Presidente em exercício

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheira Convocada ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

CARLOS ROBERTO GALVÃO BARROS
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas